

Maurício Ramos Pereira - 826166/03 - Not.1130/2006 - R\$ 72,20  
Mineração Metalnorte Ltda - 826696/05 - Not.1035/2006 - R\$ 1.386,88, 826695/05 - Not.1093/2006 - R\$ 1.620,50, 826694/05 - Not.1097/2006 - R\$ 870,50  
Mineradora Tibagiana Ltda - 826121/04 - Not.1047/2006 - R\$ 1.128,59, 826122/04 - Not.1051/2006 - R\$ 3.212,44, 826123/04 - Not.1055/2006 - R\$ 2.312,63, 826124/04 - Not.1059/2006 - R\$ 2.338,16, 826125/04 - Not.1063/2006 - R\$ 1.939,27  
Mineiro Comércio de Areia e Extração, Transporte Ltda - 826431/04 - Not.1001/2006 - R\$ 1.184,60  
Oswaldo Schwabe - 826654/02 - Not.1186/2006 - R\$ 1.771,11, 826654/02 - Not.1188/2006 - R\$ 1.519,98, 826654/02 - Not.1190/2006 - R\$ 1.885,26, 826655/02 - Not.1192/2006 - R\$ 1.490,39, 826655/02 - Not.1194/2006 - R\$ 1.279,06, 826655/02 - Not.1196/2006 - R\$ 1.586,44, 826653/02 - Not.1155/2006 - R\$ 666,44, 826653/02 - Not.1159/2006 - R\$ 571,94, 826653/02 - Not.1163/2006 - R\$ 709,38, 826656/02 - Not.1167/2006 - R\$ 1.771,11, 826656/02 - Not.1169/2006 - R\$ 1.519,98, 826656/02 - Not.1171/2006 - R\$ 1.885,26  
Paulo Santos Antunes - 826623/05 - Not.1021/2006 - R\$ 46,96, 826628/05 - Not.1101/2006 - R\$ 79,70, 826627/05 - Not.1105/2006 - R\$ 79,70, 826626/05 - Not.1107/2006 - R\$ 79,70, 826624/05 - Not.1119/2006 - R\$ 79,70  
Rubens Keller - 826130/03 - Not.1043/2006 - R\$ 150,32  
Tereza Niero Perez - 826274/04 - Not.1136/2006 - R\$ 1.392,61

## RELAÇÃO Nº 65/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alnei Antonio Provenzi - 826692/03 - Not.1127/2006 - R\$ 1.593,58  
Antonio Marcos Solera - 826399/02 - Not.1146/2006 - R\$ 1.750,53, 826399/02 - Not.1148/2006 - R\$ 3.187,15, 826399/02 - Not.1150/2006 - R\$ 3.187,15  
Aereias Rio da Barra Ltda me - 826293/02 - Not.1109/2006 - R\$ 1.795,81  
Bruno Schwarz Netto - 826540/02 - Not.1114/2006 - R\$ 1.928,01, 826540/02 - Not.1116/2006 - R\$ 3.227,73, 826540/02 - Not.1118/2006 - R\$ 3.591,61  
Cleuza Terezinha Campese - 826331/01 - Not.1152/2006 - R\$ 2.156,85  
Edison Amarildo Moro Rios - 826414/05 - Not.1030/2006 - R\$ 1.572,14  
Edson José Rodrigues - 826103/05 - Not.1086/2006 - R\$ 1.572,14, 826102/05 - Not.1090/2006 - R\$ 1.572,14  
Emex - Empresa de Mecanização e Extração Natália Ltda - 826036/05 - Not.1006/2006 - R\$ 1.572,14  
Guilherme José da Silva Santos - 826588/03 - Not.1140/2006 - R\$ 1.572,14, 826302/04 - Not.1144/2006 - R\$ 1.572,14, 826054/03 - Not.1183/2006 - R\$ 1.318,02, 826054/03 - Not.1185/2006 - R\$ 3.227,73  
Jair Trindade - 826402/04 - Not.1018/2006 - R\$ 1.572,14, 826358/04 - Not.1070/2006 - R\$ 1.572,14  
João Alfredo de Matos Araújo - 826083/04 - Not.1138/2006 - R\$ 1.572,14  
João Martins Dos Santos - 826524/04 - Not.1014/2006 - R\$ 1.572,14  
João Martins Dos Santos & Companhia - 826020/05 - Not.1010/2006 - R\$ 1.572,14  
João Sguarido Neto - 826602/05 - Not.1026/2006 - R\$ 1.572,14  
Joaquim de Paula Oliveira - 826595/05 - Not.1028/2006 - R\$ 1.572,14  
José Aparecido Machado - 826596/05 - Not.1202/2006 - R\$ 1.572,14  
José Odair Gai - 826526/03 - Not.1082/2006 - R\$ 1.572,14  
Justiniano Moreira da Silva Neto - 826146/05 - Not.1032/2006 - R\$ 1.572,14  
Leopercio Coelho - 826697/03 - Not.1074/2006 - R\$ 3.144,27  
Lúcio Irajá Furtado - 826677/03 - Not.1078/2006 - R\$ 1.572,14  
Luiz de Lima - 826111/06 - Not.1040/2006 - R\$ 1.572,14  
Luiz Renato Favaro de Oliveira - 826100/05 - Not.1174/2006 - R\$ 1.572,14  
Marcos Istak - 826076/05 - Not.1178/2006 - R\$ 1.572,14, 826077/05 - Not.1182/2006 - R\$ 1.572,14  
Maria Aparecida Correa - 826405/03 - Not.1206/2006 - R\$ 3.356,09, 826405/03 - Not.1210/2006 - R\$ 1.074,74  
Maria Cecília Greca Macedo Biasi - 826630/03 - Not.1125/2006 - R\$ 1.795,81  
Maurício Ramos Pereira - 826166/03 - Not.1131/2006 - R\$ 1.928,01  
Mineração Metalnorte Ltda - 826696/05 - Not.1036/2006 - R\$ 1.572,14, 826695/05 - Not.1094/2006 - R\$ 1.572,14, 826694/05 - Not.1098/2006 - R\$ 1.572,14  
Mineradora Tibagiana Ltda - 826121/04 - Not.1048/2006 - R\$ 3.144,27, 826122/04 - Not.1052/2006 - R\$ 3.144,27, 826123/04 - Not.1056/2006 - R\$ 3.144,27, 826124/04 - Not.1060/2006 - R\$ 3.144,27, 826125/04 - Not.1064/2006 - R\$ 3.144,27  
Mineiro Comércio de Areia e Extração, Transporte Ltda - 826431/04 - Not.1002/2006 - R\$ 1.572,14  
Nereu Sebastião Weiber - 826224/03 - Not.1128/2006 - R\$ 1.572,14  
Nery Renauer - 826366/02 - Not.1121/2006 - R\$ 1.750,53  
Oswaldo Schwabe - 826653/02 - Not.1156/2006 - R\$ 1.842,13, 826653/02 - Not.1160/2006 - R\$ 3.227,73, 826653/02 - Not.1164/2006 - R\$ 3.591,61, 826656/02 - Not.1168/2006 - R\$ 1.842,13, 826656/02 - Not.1170/2006 - R\$ 3.227,73, 826656/02 - Not.1172/2006 - R\$ 3.591,61, 826654/02 - Not.1187/2006 - R\$ 1.842,13, 826654/02 - Not.1189/2006 - R\$ 3.227,73, 826654/02 - Not.1191/2006 - R\$ 3.591,61, 826655/02 - Not.1193/2006 - R\$ 1.842,13, 826655/02 - Not.1195/2006 - R\$ 3.227,73, 826655/02 - Not.1197/2006 - R\$ 3.591,61  
Paulo Santos Antunes - 826624/05 - Not.1120/2006 - R\$ 1.572,14, 826628/05 - Not.1102/2006 - R\$ 1.572,14, 826627/05 - Not.1106/2006 - R\$ 1.572,14, 826626/05 - Not.1108/2006 - R\$ 1.572,14, 826623/05 - Not.1022/2006 - R\$ 1.572,14  
Rubens Keller - 826130/03 - Not.1044/2006 - R\$ 1.572,14  
Tereza Niero Perez - 826274/04 - Not.1137/2006 - R\$ 3.356,09

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 78, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27.03.2006, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs. 164/169 de 20.10.2006 e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 94, de 12.03.2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Ribeirão do Pio, com área de 406,1000 ha, localizado no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo, arrecadado (ou confiscado e destinado ao INCRA) para fins de Reforma Agrária, através do Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do Processo INCRA/SPSR(08)/Nº 54190.003663/2006-19 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Ribeirão do Pio, com área de 406,1000 ha (quatrocentos e seis hectares e dez mil ares), localizado no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento, PDS RIBEIRÃO DO PIO, Código SIPRA SP0265000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA;

Art. 3º - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

RAIMUNDO PIRES SILVA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 249, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2006, seção 1, página 197, onde se lê: "Processo Inmetro 52600 040628/06", leia-se: "Processo Inmetro 52600 055978/06".

Na Portaria nº 247, de 21 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2006, seção 1, página 197, onde se lê: "Processo Inmetro nº 52600 040628/06", leia-se: "Processo Inmetro nº 52600 043660/06".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

## PORTARIA Nº 545, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar a 10ª Alteração Contratual da empresa FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob os nºs 04.009.604/0001-50-Matriz e 04.009.604/0002-30-Filial, e Inscrições Sufraza nºs 20.0921.01-0 e 20.1125.01-3, através da qual os sócios S&B INDUSTRY INC. E S&B INDUSTRY HOLD CO. LLC. retiraram-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas sociais aos novos sócios FOXCONN HUNGARY MANUFACTURING LIMITED LIABILITY COMPANY e FOXCONN MEXICO PRECISION INDUSTRY CO AS DE CV, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 121/2006-SPR/CGAPI/CO-PIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 235, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - Excluir da Resolução CNAS nº 166, de 21/09/2006, publicada na seção I do DOU de 29/09/2006, o item "13) Processo nº 71010.000243/2005-90 - Sociedade Comunitária do Centro Educativo Crescer - Carlos Barbosa-RS - CNPJ: 01.868.175/0001-88" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 167, de 21/09/2006, publicada na seção I do DOU de 29/09/2006, por se tratar de pedido de Registro e Certificado e não apenas Certificado, como trata a Resolução anterior.

II - Excluir da Resolução CNAS nº 30, de 17/03/2005, publicada na seção I do DOU de 22/03/2005, o item "11) Processo nº 71010.002151/2003-82 - União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC - Cuiabá - MT - CNPJ: 33.005.265/0001-31" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 31, de 17/03/2005, publicada na seção I do DOU de 22/03/2005, por se tratar de pedido de Registro e Certificado e não apenas Certificado, como trata a Resolução anterior.

III - As referidas decisões foram deliberadas na reunião da Comissão de Normas, realizada no dia 23/11/2006 e aprovado pelo Plenário em reunião realizada no dia 23/11/2006.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## PORTARIA Nº 205, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria nº 450/MP, de 6 de novembro de 2002, resolve:

PRORROGAR, por 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2007, o prazo de validade do Concurso Público a que se refere o Edital nº 1, de 23 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. de 24 de março de 2006, que promoveu a abertura do concurso público para o provimento de vagas em cargos de Especialista em Recursos Hídricos, Especialista em Geoprocessamento e Analista Administrativo, homologado pelo Edital nº 11, de 28 de junho de 2006, publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2006.

JOSÉ MACHADO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as disposições da Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004, alterada pela Instrução Normativa MMA nº 52, de 8 de novembro de 2005, que reconhece, nos Anexos I e II, as espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração; e,

Considerando a necessidade de definir as espécies que se encontram sob controle e gestão do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA por meio de normas específicas;

Considerando as competências do MMA e IBAMA quanto à condução da gestão sustentável para o uso dos recursos pesqueiros, visando a sua manutenção para as presentes e futuras gerações;

Considerando a importância de estabelecer que a captura dessas espécies deverá ser realizada mediante a obtenção de permissão de pesca específica do órgão competente; e,



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo Ibama n.º 02001.005360/2006-17, RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por espécie sob controle, nas águas jurisdicionais brasileiras:

I - todas as espécies constantes nas normas específicas de gestão de pesca, do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do IBAMA, que estabelecem medidas de gestão de uso como limitação quantitativa da frota ou dos meios de produção, tamanho mínimo de captura, moratória, períodos de defeso, proibição espacial de pesca (por área) e limitação das características dos petrechos e métodos de pesca; e,

II - espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobre-explotadas ou ameaçadas de sobreexploração, listadas no Anexo II da Instrução Normativa MMA n.º 5/2004.

Art. 2º A captura das espécies sob controle nas águas jurisdicionais brasileiras, será realizada mediante a obtenção de permissão de pesca específica do órgão competente.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 93, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e do art. 12 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei do SNUC;

Considerando as disposições do Decreto n.º 97.720, de 05 de maio de 1989, que criou a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, no Estado do Pará;

Considerando o Plano de Manejo da FLONA do Tapirapé-Aquiri, que foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, tanto na unidade de conservação, quanto no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama n.º 02001.006872/2006-09; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri.

Art. 2º Tornar disponível, para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 94, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e do art. 12 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei do SNUC;

Considerando as disposições do Decreto s/nº, de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no Estado da Bahia;

Considerando o Plano de Manejo Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, que foi elaborado em observância às exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, tanto na unidade de conservação quanto no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama n.º 02006003255/2005-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Contendas do Sincorá.

Art. 2º Tornar disponível, para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de avaliar o status sanitário de animais da fauna silvestre brasileira e exótica e o fato de que a maioria das doenças que ocorre nos animais silvestres também ocorre nos animais domésticos;

Considerando a necessidade de controlar o plantel de animais silvestres em cativeiro, com a intenção de diminuir a pressão de caça na natureza sobre as espécies silvestres nativas com potencial econômico e evitar a introdução de espécies exóticas;

Considerando a necessidade de aumentar a oferta e a qualidade dos serviços de diagnóstico das doenças dos animais silvestres; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo Ibama n.º 02001.000376/2006-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer os serviços prestados pela rede oficial de laboratórios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA, bem como pelo Sistema de Credenciamento de Laboratórios daquele Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 96, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20, inciso I do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria n.º 59, de 07 de agosto de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, no Estado de Roraima; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama n.º 02025.001477/2005-72; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá/RR, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE ANAUÁ

##### CAPÍTULO I

##### Da Natureza

Art. 1º O CONSELHO CONSULTIVO da Floresta Nacional de Anauá - FLONA ANAUÁ-RR, com domicílio provisório junto à Unidade Regional do IBAMA em Rorainópolis-RR, é um colegiado que tem por princípio o acompanhamento e a orientação das atividades voltadas à gestão da Flona Anauá e seu entorno, conforme disposições do Art. 225, § 1º da Constituição Federal, da Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, da Portaria Ibama 059/06, de 08 de Agosto de 2006 e do presente Regimento Interno.

##### CAPÍTULO II

##### Dos Objetivos e Competências

Art. 2º Os Objetivos do Conselho Consultivo, de acordo com o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002 e resguardos os preceitos da legislação vigente, são:

I - contribuir para o aprimoramento de uma política pública florestal que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade da Flona Anauá e de seu entorno;

II - garantir a gestão e o planejamento integrado e participativo da Flona Anauá, de forma consultiva e propositiva, envolvendo o poder público e seguimentos sociais organizados;

III - propor ações para auxiliar a sensibilização das comunidades local e regional, sobre a necessidade da conservação do meio ambiente para a garantia da qualidade de vida das gerações atual e futura;

IV - contribuir, como experiência piloto, para a gestão participativa em outras Unidades de Conservação nos níveis Federal, Estadual e Municipal; e,

V - Demais atribuições e objetivos estão previstas da Lei 9.985/00 e Decreto n.º 4.340/02.

Art. 3º São competências do Conselho:

I - elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da Flona Anauá quando couber, garantindo seu caráter participativo;

III - compatibilizar os interesses com diversos segmentos sócio-ambientais locais, relacionados com a Unidade;

IV - avaliar e sugerir adequações ao orçamento da unidade e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da Flona Anauá;

V - manifestar-se, sobre obras e/ou atividades potencialmente causadora de impacto na Flona, área de entorno, zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com as comunidades do entorno, comitês de bacias hidrográficas e demais instâncias de atuação ambiental; e,

VII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flona Anauá, que possam servir de subsídios para futuras ações;

VIII - consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo;

IX - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades voltadas à gestão da FLONA ANAUÁ, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

X - atuar na FLONA ANAUÁ de forma consultiva, com possibilidade de ampliar sua atuação junto ao IBAMA, a partir do amadurecimento de ações conseqüentes e propositiva do Conselho;

XI - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na FLONA, priorizando os segmentos locais;

XII - zelar pelo cumprimento do Plano Manejo da Flona Anauá.

XIII - propor questões de ordem e pauta das reuniões.

XIV - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XV - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatadas irregularidades.

XVI - priorizar o uso múltiplo sustentável da Flona Anauá, através dos segmentos sociais locais.

§1º Em todas as decisões do Conselho Consultivo, deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, meio ambiente, políticas florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Anauá, bem como as legislações pertinentes do Estado de Roraima e Município de Rorainópolis.

§2º O Conselho não se constituirá como pessoa jurídica, operacionalizando suas ações por meio das entidades membros e parceiras.

#### CAPÍTULO III

##### Da Composição

Art. 4º O Conselho Consultivo da Flona Anauá, com representação no município de Rorainópolis-RR, será composto por representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e federal e entidades da sociedade civil organizada, devidamente habilitados, conforme portaria Ibama 059/06 de 08 de Agosto de 2006, que instituiu o Conselho em vigor.

Art. 5º O número de conselheiros e a composição do Conselho poderão variar dependendo da exclusão de entidades membros e da adesão de novas entidades, aprovadas em Assembléia Geral, resguardado os preceitos da Lei 9.985/2000, do Decreto 4.340/2002 e deste Regimento.

§1º os órgãos e entidades membros do Conselho Consultivo, terão representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§2º O mandato dos membros terá duração de dois anos podendo haver prorrogação do mandato conforme determina o SNUC.

§3º As entidades que compõem o Conselho poderão substituir seus representantes, mediante ofício do representante legal da entidade ao presidente do Conselho.

§4º Qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser discutida e aprovada em Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Organização e Atribuições do Conselho

Art. 6º São instâncias do Conselho Consultivo da Flona Anauá:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência e Vice Presidência;

III - Coordenação Executiva; e,

IV - Apoio Técnico.

§1º A Assembléia Geral, de caráter Ordinário ou Extraordinário, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Flona Anauá.

§2º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe da Flona Anauá, segundo o que determina o Artigo 17, parágrafo 5º da Lei 9.985/2000.